

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.820, publicada no D.O.U. de 23/10/2019, Seção 1, Pág. 27.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Educacional de Qualificação Profissional e Formação Continuada Castro Alves Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia Iracema, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201011324		
PARECER CNE/CES Nº: 647/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia Iracema, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201011324, em 19 de novembro de 2010.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

A Faculdade de Educação e Tecnologia Iracema - FAETI, código e-MEC nº 1295, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria 163 de 23/01/2002, publicada no Diário Oficial em 24/01/2002. A IES está situada à Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, 351 – Campo Limpo – São Paulo/SP.

Constam do sistema e-MEC outros dois endereços em nome da IES:

Rua Airi, 20 A – Vila Gomes Cardim – São Paulo/SP.

Rua Doutor Ronaldo Porto Macedo, 97 – Mooca – São Paulo/SP.

A instituição foi objeto de Transferência de Manutenção entre a mantenedora cedente Organização Educacional Morumbi Sul e a mantenedora adquirente Centro Educacional de Qualificação Profissional e Formação Continuada Castro Alves. (processo e-MEC 201601166, concluído em 19/09/2017). A transferência motivou também a alteração da denominação da mantida, de Faculdade Morumbi Sul para Faculdade de Educação e Tecnologia Iracema (Portaria nº 475 de 12/09/2016, publicada em 13/09/2016).

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20/05/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2016) e CI 3 (2017).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
201903751	<i>Aditamento de Aumento de Vagas</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>	95585	<i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</i>
201721709	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>	19953	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>
201721710	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>	51895	<i>GESTÃO DA QUALIDADE</i>
201721711	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>SECRETARIA - PARECER FINAL</i>	95585	<i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</i>

3. Da Mantenedora

A Faculdade de Educação e Tecnologia Iracema - FAETI é mantida pelo Centro Educacional de Qualificação Profissional e Formação Continuada Castro Alves Ltda., código e-MEC nº 16464, pessoa jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.063.332/0001-20, com sede e foro na cidade de São Paulo/SP.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 20/05/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 13/11/2019.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 13/06/2019.

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, a seguinte IES:

<i>Código</i>	<i>Instituição(IES)</i>	<i>Organização Acadêmica</i>	<i>Categoria</i>	<i>CI</i>	<i>CI-EaD</i>	<i>IGC</i>
3837	<i>FACULDADE DE TECNOLOGIA MÓDULO PAULISTA</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	-	-	-

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>Ato</i>	<i>Finalidade</i>	<i>CC</i>	<i>Ano CC</i>	<i>CPC</i>	<i>Ano CPC</i>	<i>ENADE</i>	<i>Ano ENADE</i>
19845	<i>PEDAGOGIA</i>	<i>Licenciatura</i>	<i>Portaria nº 1345 de 15/12/2017 DOU 18/12/2017</i>	<i>Renovação de Rec.</i>	3	2017	4	2014	4	2014
19953	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>Portaria nº 737 de 30/12/2013 DOU 31/12/2013</i>	<i>Renovação de Rec.</i>	-		3	2012	3	2012
51895	<i>GESTÃO DA QUALIDADE</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>Portaria nº 198 de 13/05/2013 DOU 14/05/2013</i>	<i>Renovação de Rec.</i>	3	2012	-		-	
55569	<i>REDES DE COMPUTADORES</i>	<i>Tecnológico</i>	<i>Portaria nº 47 de</i>	<i>Reconhecimento</i>	3	2013	3	2014	2	2014

			15/07/2016 DOU 18/07/2016							
95585	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	Portaria nº 6 de 13/01/2016 DOU 14/01/2016	Renovação de Rec.	3	2014	2	2012	3	2012
1112685	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	Portaria nº 301 de 08/07/2016 DOU 11/07/2016	Reconhecimento	3	2015	-		SC	2013
1112824	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	Portaria nº 1093 de 24/12/2015 DOU 30/12/2015	Renovação de Rec.	3	2013	4	2014	4	2014

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (revogados pelo Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 15/05/2011 a 19/05/2011. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado em outubro de 2008 e revisado em setembro de 2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 88007. A visita ocorreu à Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, 351 Campo Limpo. São Paulo - SP

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional; 2: A política para o ensino; 4: A comunicação com a sociedade; 6: Organização e gestão da instituição; e 8: Planejamento e avaliação.

Com relação aos Requisitos legais, a Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos.

Em 27/06/2011, a Instituição impugnou o Relatório nº 88007, submetendo-o à apreciação da CTAA que, em sua análise, decidiu pela manutenção integral do relatório de avaliação.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 88007, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade de Educação e Tecnologia Iracema - FAETI.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para

reavaliação, o que ocorreu no período de 19/02/2017 a 23/02/2017, no endereço Rua Doutor Ronaldo Porto Macedo, nº 97 – Mooca – São Paulo/SP. A visita resultou no Relatório nº 126853, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>2</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>2</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>2</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>2</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

A Portaria Normativa nº 20 de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, dispõe, dentre outros temas, sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento e recredenciamento, inclusive em fase de Parecer Final pós-Protocolo de Compromisso. O Art. 29 estabelece que a portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235/2017 e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto (redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018).

O Art. 29 da Portaria nº 20/2017 foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 1, de 17 de Setembro de 2018, que estabelece para os processos de recredenciamento protocolados até 22 de dezembro de 2017 o seguinte padrão decisório:

Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de recredenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no

âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

A Instrução Normativa ainda prevê que, em caso de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5 em dimensões ou eixos e de requisitos legais não atendidos, o atendimento aos critérios contidos nos incisos II e III poderá ser objeto de diligência, a fim de que a IES apresente elementos probatórios do saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos critérios expressos pelos incisos I e III. Com relação às dimensões com resultados insatisfatórios na avaliação pós-protocolo de compromisso, em 11/04/2019 o processo foi baixado em diligência, solicitando informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores nas seguintes dimensões do Relatório nº 126853: 2: A política para o ensino; 4: A comunicação com a sociedade; 8: Planejamento e avaliação; e 10: Sustentabilidade financeira.

A IES apresentou sua resposta em 13/05/2019, descrevendo as ações implantadas para a superação das fragilidades apontadas pelo Relatório de Avaliação, sem anexar documentação comprobatória.

Embora a Instrução Normativa nº 1/2018 não estabeleça limite para o número de dimensões que podem ser objeto de diligência em fase de Parecer Final, os resultados insatisfatórios em quatro dimensões do instrumento de avaliação poderiam, de fato, ensejar a abertura de procedimento sancionador pela Diretoria de Supervisão, conforme o Art. 56 do Decreto nº 9235/2017. Entretanto, esta Secretaria opta por sugerir o deferimento do pedido de recredenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia Iracema – FAETI, com base na resposta à diligência de 11/04/2019 e nos seguintes insumos:

A instituição foi submetida à visita de verificação do cumprimento do protocolo de compromisso quando ainda estava em curso sua transferência de manutenção. As fragilidades apontadas pela Comissão de Avaliação na visita de fevereiro de 2017 estão, em sua maioria, relacionadas aos impactos da transferência, o que a leitura do relatório nº 126853 poderá confirmar. Ainda assim, a IES conseguiu reverter o Conceito Institucional 2, obtido na primeira avaliação, em 3.

Os requisitos legais previstos no instrumento de avaliação foram considerados atendidos pela IES em ambas as visitas de avaliação institucional.

O histórico do Índice Geral de Cursos da IES registra evolução, embora não haja registro para o ano mais recente do Índice (2017):

ANO	IGC
2017	-
2016	4
2015	4
2014	3
2013	2

A Instituição se encontra em situação de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o FGTS, conforme as certidões negativas consultadas neste relatório.

Não há registros no sistema e-MEC de processos ativos de Supervisão envolvendo a Instituição.

Considerando, porém, o cumprimento parcial do protocolo de compromisso e as mudanças acarretadas pela transferência de Manutenção da IES, esta Secretaria propõe o deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia Iracema – FAETI pelo prazo de apenas 01 (um) ano, de modo que uma nova visita de avaliação institucional possa ocorrer em data não tão distante, em novo processo de credenciamento.

O credenciamento de faculdade por prazo não superior a 3 (três) anos é previsto pelo Art. 25, § 5º da Portaria Normativa nº 23 de 21/12/2017 e já foi adotado pelo Conselho Nacional de Educação em processos com tramitações e resultados similares aos do caso presente (conferir, por exemplo, os Pareceres CNE/CES nº 439/2018, 660/2018, 658/2018, 82/2019, 139/2019, 140/2019, 207/2019, 208/2019 e 214/2019).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento pelo prazo de 1 (um) ano da Faculdade de Educação e Tecnologia Iracema - FAETI, situada à Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, 351 – Campo Limpo – São Paulo/SP, mantida pelo Centro Educacional de Qualificação Profissional e Formação Continuada Castro Alves Ltda., com sede e foro na cidade de São Paulo/SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) 4 (quatro) (2016) e Conceito Institucional (CI) 3 (três) (2017).

O processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 15 de maio de 2011 a 19 de maio de 2011. Embora tenha registrado o CI 3 (três), a avaliação apresentou conceito insatisfatório nas dimensões 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional; 2: A política para o ensino; 4: A comunicação com a sociedade; 6: Organização e gestão da instituição; e 8: Planejamento e avaliação.

Em 27 de junho de 2011, a Instituição impugnou o Relatório nº 88007, submetendo-o à apreciação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) que, em sua análise, decidiu pela manutenção integral do relatório de avaliação.

A SERES concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas. Decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso. O processo foi enviado ao Inep para reavaliação, o que ocorreu no período de 19 de fevereiro de 2017 a 23 de fevereiro de 2017. A visita resultou no Relatório nº 126853, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	2

5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior propõe *o deferimento do pedido de recredenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia Iracema – FAETI pelo prazo de apenas 01 (um) ano, de modo que uma nova visita de avaliação institucional possa ocorrer em data não tão distante, em novo processo de recredenciamento.*

Diante do exposto, considerando todas as avaliações realizadas e os resultados obtidos, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia Iracema, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 351, bairro Campo Limpo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional de Qualificação Profissional e Formação Continuada Castro Alves Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 1 (um) ano, conforme dispõe o § 5º, artigo 25, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de julho de 2019.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente